

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 571 de 19 de Outubro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Licitações: Pregão Presencial

#### Pregão presencial

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Torna Publico a realização de licitação na modalidade Pregão presencial Nº 089/2017 Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análise química e microbiológica da água e do solo do aterro sanitário municipal. **Abertura: 01/11/2017 às 08h45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CPL, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana 18 de Outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Leilão 004/2017. **Objeto:** Alienação de animais de médio e grande porte, apreendidos nas rodovias e vias publicas da Sede e Distritos do Município de Mariana. **Abertura:** 06/11/2017 às **10h.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site :www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 18 de Outubro de 2017

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da **"Banda Circus"** em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa JOSUE CAMPOS TOLEDO - MEI, CNPJ nº 20.603.800/0001-04, **no valor total** de R\$ 10.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 10/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2017** -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da “**Banda Decisão**” em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa BANDA DE FORRO IRMÃOS BORGES LTDA - ME, CNPJ nº 10.576.686/0001-17, **no valor total** de R\$ 8.400,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 16/10/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Resolução conjunta nº01 de 19 de setembro de 2017**

*Dispõe sobre a criação e gestão da conta 71007-8, Caixa Econômica Federal, Agência 1701, operação 006, para fins de reconstrução/reestruturação de parte do pavilhão do CRIA destruída por incêndio ocorrido no dia 14 de setembro de 2017.*

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob a gestão de seu secretário o senhor Juliano Magno Barbosa, em parceria colaborativa com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a presidência do senhor Robson Adriano Fonseca Dias Silva, RESOLVE:

**Art. 1º** - Solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a criação de uma conta específica para angariar fundos para a reconstrução/reestruturação de parte do pavilhão (2º andar) do Centro de Referência da Infância e Adolescência (CRIA) destruída por incêndio ocorrido na madrugada do dia 14 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** - A conta a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao FIA como uma espécie de subconta do mesmo Fundo.

**Art. 2º** - Eleger o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para gerir a conta a que se refere o artigo 1º desta resolução.

**Parágrafo Único** - A reconstrução/reestruturação de que trata o *caput* do artigo 1º desta resolução se dará da seguinte forma:

- Infra-estrutura do prédio tais como: telhado, forro, instalação elétrica, portas, janelas, piso, pintura e acabamentos em geral.
- Aquisição de equipamentos que guarneciam as oficinas de música, Taekwondo, e Muay-Thai.

**Art. 3º** - Ficam indicados o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, seu Assessor Técnico de Políticas Públicas bem como o Chefe de Departamento de Políticas Públicas para Criança e Adolescentes do CRIA para diagnosticar o material necessário para cumprir os incisos I e II do parágrafo único do artigo 2º desta resolução.

**Art. 4º** - As aquisições necessárias para reconstrução/reestruturação do CRIA serão reportadas ao CMDCA para conhecimento e deliberação.

**Parágrafo Único** - As deliberações de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas em reuniões extraordinárias convocadas para tal fim.

**Art. 5º** - Os recursos que estão previstos para a conta de que trata esta resolução serão provenientes de depósitos identificados de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 6º** - Após o término da reconstrução/reestruturação do CRIA, sendo identificados recursos residuais na conta objeto desta resolução, os mesmos serão transferidos observando-se os seguintes critérios:

- I. 50% do valor residual para o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA);
- II. 50% do valor residual para o Fundo Municipal de Assistência Social para a manutenção das oficinas ofertadas no CRIA.

**Parágrafo Único:** A gestão do percentual residual relativo ao inciso II deste artigo ficará sob responsabilidade do Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - A prestação de contas com os gastos referentes à reconstrução/reestruturação será realizada pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania ao CMDCA ao final de cada exercício fiscal até o prazo máximo de um ano até o término da reconstrução/reestruturação.

**Art. 8º** - Os gastos referentes à manutenção da referida conta no artigo primeiro desta resolução deverão ser oriundos dos próprios recursos acumulados pelas doações não devendo, em hipótese alguma, ser onerado o município, o FIA, ou o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único:** Na ausência de recursos para o custeio da manutenção da conta (taxa bancária) caberá ao município arcar com as despesas dela advindas através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - Caberá ao CMDCA, juntamente com a SEDESC, através de ofício próprio, solicitar à Secretaria de Fazenda o cancelamento da conta após a finalização do apresentado no artigo 6º desta resolução.

**Art. 10º** - Os casos não previstos nesta resolução serão discutidos nas reuniões extraordinárias previstas pelo parágrafo único do artigo terceiro desta resolução.

**Art. 11º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de setembro de 2017

**Juliano Magno Barbosa**

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Robson Adriano Fonseca Dias Silva**

Presidente do CMDCA

Assessor Técnico de Políticas Públicas